



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 685/2022
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7048343b-6733-4723-960a-3f6e01ae2866



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 685/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 685/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA GUIMARAES
FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.**

O município de **Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a Empresa **Guimaraes Fonoaudiologia Especializada Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.299.075/0001-03, situada na rua do Paraíso, 97, Santo Antônio, CEP: 48.903-050, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Leila Oliveira Guimarães Espínola**, inscrita no CPF nº 613.510.245-15, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **215/2022** e Credenciamento nº **011/2022**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 685/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a **sessenta meses**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos na prestação de serviços especializados em assistência fisioterapêutica e fonoaudiologia.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **685/2022**, por mais **12 (doze)** meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 03 de outubro de 2025 até a data de 03 de outubro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 2.980.700,00** (Dois milhões, novecentos e oitenta mil e setecentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 26 de setembro de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Leila Oliveira Guimarães Espínola

Representante da empresa Guimaraes Fonoaudiologia Especializada Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Contrato administrativo nº 685/2022

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 685/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Guimarães Fonoaudiologia Especializada Ltda,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº **685/2022**, decorrente do **Credenciamento nº 011/2022, e Processo Administrativo nº 215/2022**, para aditamento do contrato referente o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos na prestação de serviços especializados em assistência fisioterapêutica e fonoaudiologia. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **03 de outubro de 2025 até a data de 03 de outubro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 2.980.700,00** (Dois milhões, novecentos e oitenta mil e setecentos reais). **Data da assinatura:** 26/09/2025.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUIMARAES FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 03.299.075/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:21 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **9E1C.8240.A0A6.2A7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254569713

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.299.075/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 17/09/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 15851/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: GUIMARAES FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
CPF/CNPJ: 03.299.075/0001-03
CÓDIGO DA EMPRESA: 20888 **INSCRIÇÃO:** 8888001
ENDEREÇO: RUA DO PARAISO Nº 97 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 48903050
COMPLEMENTO: SALA 36

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 16/12/2025.



Código de verificação: 779541.15851.20250917.S4.20888

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 17 de setembro de 2025

Emitido por:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.299.075/0001-03
Razão Social: GUIMARAES FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
Endereço: RUA CONSELHEIRO SARAIVA 39 CASA / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091219311202018400

Informação obtida em 15/09/2025 08:27:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUIMARAES FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.299.075/0001-03

Certidão nº: 51632604/2025

Expedição: 03/09/2025, às 16:48:35

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUIMARAES FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.299.075/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Atenciosamente,



Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juiz.org.br/brasil/assinaturas>

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7048343b-6733-4723-960a-3f6e01ae2866

Código para verificação: 57A0-A75A-FD98-1AD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 12/09/2025 10:28:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/57A0-A75A-FD98-1AD3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7048343b-6733-4723-960a-3f6e01ae2866

Declaração do Fiscal

Eu, Rosângela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72, fiscal do contrato Nº 685/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 685/2022 se faz necessária para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde, levando em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, muito abaixo do valor de mercado. Além disso, a empresa GUIMARES FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.299.075.0001-03, contratada através do CONTRATO Nº 685/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022, fornecendo a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, durante o período contratual, não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 03 de Setembro de 2025.


Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº 685/2022



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 685/2022, celebrado com a empresa GUIMARAES FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.299.075/0001-03, Referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos na prestação de serviços especializados em assistência fisioterapêutica e fonoaudiologia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2088

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 11 de setembro de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025

aaaAa





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7048343b-6733-4723-960a-3f6e01ae2866

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 685/2022 em 03/10/2025 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços especializados em assistência de Fonoaudiologia, destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados.

Justifica-se a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional". Além disso levamos em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do valor de mercado.

Considerando que a realização de exames de Fonoaudiologia, para atendimento aos usuários do SUS do município de Juazeiro e municípios pactuados, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), devem ser prestadas de forma contínua, sendo imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034 de 05 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM).

A presente contratação de exames de Fonoaudiologia se faz necessária pela necessidade de investigar doenças, instrumento para complementar a assistência médica ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde podendo antecipar diagnósticos antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e como apoio diagnóstico de inúmeras patologias, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Considerando que o município de Juazeiro é pólo de Micro e Macrorregião Norte em Saúde, sendo responsável pelo atendimento das populações de mais de 53 municípios pactuados, correspondente a Programação Pactuada Integrada (PPI);

Somado ao exposto, tem-se a necessidade de garantir a continuidade de um serviço de saúde qualificado.


Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº685/2022





GUIMARÃES FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.

CNPJ : 03.299.175/0001-03

RUA DO PARAÍSO, 97 SALA 19

BAIRRO SANTO ANTONIO JUAZEIRO-BA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA

Guimarães Fonoaudiologia Especializada Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n 03.299.075/0001-03, empresa estabelecida na Rua do Paraíso, 97 sala 19, Santo Antonio, Juazeiro-Ba CEP 48.903-050, neste ato representada por Martha Oliveira Guimarães Queiroz Silva , casada, portadora da cédula de identidade 08.617.392-80 SSP/BA e do CPF 613.509.905-15, vem tempestivamente manifestar , expressamente o interesse em renovar nosso contrato com esta instituição.

Certo que seremos atendidos, agradecemos

Atenciosamente

Leila Oliveira Guimarães Espinola



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7048343b-6733-4723-960a-3f6e01ae2866

Código para verificação: AC1E-D43D-A277-CD6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 18/09/2025 09:09:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AC1E-D43D-A277-CD6C>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Justificativa técnica da área demandante, ressaltando a essencialidade e a continuidade dos serviços, indispensáveis ao atendimento de usuários do SUS;
- Declaração do fiscal do contrato, atestando a regular execução, sem registro de penalidades;
- Declaração orçamentária, confirmando a existência de dotação suficiente para suportar as despesas;
- Manifestação expressa da contratada pelo interesse na renovação.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

$$(\dots)$$

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.1. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) a comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



2.3. DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto

O objeto do Contrato nº 685/2022 refere-se ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados, com e sem fins lucrativos, para a execução de procedimentos especializados em assistência fisioterapêutica e fonoaudiológica, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Juazeiro/BA e municípios pactuados.

A prestação contratada enquadra-se, portanto, na categoria de serviço público essencial e contínuo, uma vez que envolve atividades assistenciais de saúde, indispensáveis para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Trata-se de objeto cuja interrupção implicaria risco direto à saúde da população, notadamente por se tratar de município polo da microrregião e macrorregião norte, responsável pelo atendimento de mais de cinquenta municípios pactuados.

Além disso, os serviços contratados são remunerados com base na Tabela SIGTAP/SUS, em valores inferiores ao praticado pelo mercado privado, o que reforça não apenas a necessidade de manutenção da contratação, como também a vantajosidade econômica para a Administração.

Dessa forma, a natureza do objeto evidencia a pertinência da prorrogação da vigência contratual, na medida em que atende ao interesse público primário e garante a continuidade de serviços essenciais, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.4. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

O processo administrativo apresenta a documentação necessária para subsidiar a prorrogação do Contrato nº 685/2022, atendendo aos requisitos formais previstos na legislação de regência.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam dos autos:

- **Justificativa técnica** da área demandante, ressaltando a essencialidade dos serviços de fonoaudiologia para o SUS, com menção à Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e à obrigatoriedade de observância da Tabela SIGTAP;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a regular execução, sem registros de aplicação de penalidades à contratada;
- **Declaração orçamentária**, confirmando a existência de dotação suficiente para suportar as despesas, com indicação expressa da unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa e fontes de recursos (Órgão 03, UO 0606, Projeto/Atividade 2088, Elemento de Despesa 33.90.39, Fontes 1500/1600);
- **Manifestação expressa da contratada**, formalizando interesse em renovar a avença;
- **Parecer favorável do gestor e da fiscalização contratual**, quanto à necessidade de continuidade dos serviços.

A instrução processual revela-se, portanto, **adequada e suficiente** para respaldar o aditivo, não se verificando vícios capazes de comprometer a sua validade jurídica.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ante todo o exposto, considerando a natureza contínua e essencial do objeto contratado, a instrução processual que demonstra a regularidade documental, a manifestação favorável da fiscalização e da gestão contratual, bem como a comprovação da vantajosidade econômica da medida, opina-se pela juridicidade e conveniência da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 685/2022, a ser firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Guimarães Fonoaudiologia Especializada Ltda., com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, até 03/10/2026, e à renovação do saldo contratual correspondente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de que a Administração observe, ao longo da execução do ajuste, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada, como condição indispensável à preservação da higidez do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 24 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7048343b-6733-4723-960a-3f6e01ae2866

Código para verificação: F8F8-A884-A8C3-262F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 24/09/2025 14:37:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F8F8-A884-A8C3-262F>